



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO 66/2024 – PROJETO DE LEI 58/2024

Parecer jurídico sobre o PL 58 que institui a campanha municipal de prevenção a queimadas e desmatamento nas escolas municipais de bom jardim de minas e dá outras providências.

#### **CONSULTA:**

Após receber o Projeto de Lei 58 de 2024, que dispõe que institui a campanha municipal de prevenção a queimadas e desmatamento nas escolas municipais de bom jardim de minas e dá outras providências, a Assessoria Jurídica desta casa Legislativa emite seu parecer nos seguintes termos:

#### **PARECER**

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto em questão trata de questões ambientais e educativas que afetam diretamente a comunidade local, especialmente no contexto das escolas municipais, sendo evidente a pertinência com o interesse público municipal. A proteção do meio ambiente e a educação ambiental, quando articuladas localmente, promovem impactos positivos na conscientização da população e na qualidade de vida do município.

A matéria atende ao princípio da relevância ao abordar o problema das queimadas e do desmatamento, que apresentam graves consequências ambientais e de saúde pública. Por meio de ações educativas e participativas, como a confecção de placas e realização de eventos pedagógicos, a iniciativa contribui para a formação de uma consciência ecológica e para a valorização de práticas sustentáveis desde a infância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

O projeto está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe a todos, incluindo o poder público, o dever de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A proposta também dialoga com a Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, reforçando o papel das escolas como espaços estratégicos para a sensibilização e capacitação em temas ambientais.

O artigo 8º do projeto dispõe que as despesas decorrentes da implementação da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Considerando que a proposta incentiva o uso de materiais recicláveis e parcerias com entidades públicas e privadas, a campanha apresenta viabilidade financeira, além de potencial para captar apoio comunitário e institucional.

A integração de alunos, professores e a comunidade local nas atividades propostas contribui para o fortalecimento da cidadania e do vínculo entre escola e sociedade. O projeto fomenta o aprendizado interdisciplinar, estimulando habilidades como criatividade, trabalho em equipe e responsabilidade ambiental.

## **CONCLUSÃO**

À luz do exposto, o Projeto de Lei se alinha aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, sendo pertinente ao interesse público municipal. Recomenda-se a aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, considerando sua relevância para a formação educacional e ambiental dos munícipes e seu potencial de gerar benefícios significativos para a sociedade local.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 21 de novembro de 2024.

Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104